



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Identificação: Processo Administrativo n.º. 012/2023

Assunto: Julgamento de Contas do Exercício 2020.

Interessado: EUDO DE MAGALHÃES LYRA.

Trata-se de processo administrativo inaugurado pelo recebimento do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0285/2023 (Comunicação n.º 152201), que trata da prestação de contas de governo do exercício de 2020.

Tendo em vista o que dispõe o art. 54, §2º da Lei Orgânica do Município de Xexéu¹, foi solicitada a elaboração de parecer acerca da deliberação da Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Pois bem,

1 - Relatório

O E. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) encaminhou a Câmara Municipal de Xexéu o Parecer Prévio acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo, referente ao exercício de 2020.

Ato contínuo, a Presidente da Câmara Municipal, Vereadora Onilda Andrade de Lima de Moura, procedeu com a abertura do processo de julgamento em epígrafe, observando os termos estabelecidos na legislação e no Regimento Interno da Casa.

Comissão
Assunto

¹ § 2º. - O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, deverá ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, para que sobre ele e sobre as contas dê seu parecer em 15 (quinze) dias;



2 - Análise

Conforme análise realizada pela Egrégia Corte de Contas e, levada em consideração por este relator, diversos pontos foram apreciados sem que houvesse indício de qualquer irregularidade, a exemplo dos limites constitucionais e legais apreciados que, por sua vez, restaram cumpridos.

A esse despeito, o Parecer exarado aponta que deixaram de ser recolhidos ao RGPS, R\$ 387.759,11 (20,73% do total retido), relativos à contribuição dos servidores, e R\$ 1.271.756,65 (30,26 % do total devido), relativos à cota patronal.

Além disso, verificou-se a realização de despesas consideradas "novas", realizadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, desprovidas de essencialidade, e sem disponibilidade de caixa, gerando infração ao artigo 42 da LRF.

Ao final, a emissão do parecer prévio foi no sentido de recomendar à Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas de Governo relativas ao exercício de 2020.

3 - Conclusão

Ante o exposto e, com a aquiescência dos demais componentes, em virtude das conclusões expostas no Parecer Prévio da Corte de Contas, bem como a inexistência de fatos ou fundamentos que o infirmem, esta comissão opina pela manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas de Pernambuco, referente ao exercício de 2020, que conclui pela rejeição das contas de Governo.

Nos termos do Decreto Legislativo que acompanha o presente.

Sala das Comissões, Xexéu 29. de Agosto de 2023.

Carvalho
Augusto



Finanças e Orçamento

<p><i>Edson Cabral da Silva Filho</i> Edson Cabral da Silva Filho Presidente</p>	<p><i>Ricardo Uchoa Barreto</i> Ricardo Uchoa Barreto Relator</p>	<p><i>Flavio Rocha Peixoto</i> Flavio Rocha Peixoto Membro <i>Flavio Rocha Peixoto</i></p>
---	--	---

Ricardo Uchoa Barreto

